



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 25

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vicente Alves Pereira, Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI Nº 1242
de 14 de setembro de 1987

" Dispõe sobre a regulamentação da Lei 711 de 22 de março de 1974 "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

APROVA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O horário de funcionamento do sistema de auto falantes, objeto da Lei 711 de 22 de março de 1974, será das 18,00 às 20,30 horas, de segunda a sexta feira e das 17,00 às 21,00 horas aos sábados e domingos.

ARTIGO 2º - O descumprimento da presente disposição acarretará nas seguintes penalidades impostas pela Prefeitura Municipal;

- a) na primeira infração, multa correspondente a 1/2 (metade) do salário de referência aplicável no município;
- b) na reincidência de igual natureza, multa aplicável em dobro à da 1ª infração;
- c) na terceira infração de igual natureza, multa aplicada em triplo à da reincidência;
- d) na quarta infração, da mesma natureza, suspensão temporária da atividade pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- e) na quinta infração, da mesma natureza, acarretará o vencimento antecipado do comodato.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1987

VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSWALDO
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO